



PREFEITURA DE

**BAIÃO**

**LEI Nº 1.594/2018**

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**L D O**

**2019**

**Adm.: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.594/18 DE 12 DE JULHO DE 2018

*Assina Ferraz*  
\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
Lei Municipal Nº 1.594/18  
SANCIONADA EM 12.07.18

*Jadir Nogueira Rodrigues*  
Jadir Nogueira Rodrigues  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Baião, ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Baião, exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I. Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, e suas alterações;
- IV. Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. Disposições sobre alteração na legislação tributária do Município; e
- VI. Disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a melhoria da qualidade de vida, com ênfase no emprego e renda, e a redução das desigualdades sociais através de políticas setoriais voltadas para o desenvolvimento sustentável do Município.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019.
  - a) Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
  - b) A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, salvo se previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- II. de Metas Fiscais;
- III. de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º.** A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária, constituído de:
  - a) Texto do Projeto de Lei;
  - b) Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o art. 4º desta Lei;
  - c) Discriminação da legislação dos órgãos Municipais e da Receita.

**Art. 7º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

I. Do conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recursos e o Orçamento a que pertence;

II. Do conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III. Do conjunto das despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se, cada Poder, segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;

IV. Do conjunto das Despesas por função, subfunção, programa e elemento da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 8º.** Os Orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e seus respectivos projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no respectivo plano plurianual;

II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

III. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;

IV. Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 5º. As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- |                                |    |
|--------------------------------|----|
| I. Pessoal e Encargos Sociais  | 1; |
| II. Juros e Encargos da Dívida | 2; |
| III. Outras Despesas Correntes | 3; |
| IV. Investimentos              | 4; |
| V. Inversões Financeiras       | 5; |
| VI. Amortização da Dívida      | 6. |

§ 7º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária e entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

§ 9º. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- |                                               |     |
|-----------------------------------------------|-----|
| I. Transferências à União                     | 20; |
| II. Transferências a Estados e ao DF          | 30; |
| III. Entidade Privada sem Fins Lucrativos     | 50; |
| IV. Aplicação Direta                          | 90; |
| V. A definir, caso da Reserva de Contingência | 99. |

§ 10. As fontes de recursos identificam a origem da receita.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 9º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 10.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2018.

Parágrafo Único. Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2019, segundo variação de preço observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2018.

**Art. 11.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivos autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta, mediante a utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionada a realização de excesso de arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.

**Art. 12.** Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento Constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. Das contribuições econômicas; e





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

VI. Dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

**Art. 13.** A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possam vim a influenciar na arrecadação de cada fonte de Receita;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2019; e
- IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 14.** A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual, e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e
- II. As parcelas de Receitas de Convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

**Art. 15.** A Despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município.

**Art. 16.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de Convênios e empréstimos internos.

**Art. 17.** Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea b, inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** A Reserva de Contingência para pagamento de passivos contingentes será de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total da receita corrente líquida e o restante da reserva fixada, será destinada a abertura de créditos suplementares.

**Art. 18.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de julho, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

exercício de 2019, conforme estabelecido no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 19.** Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 20.** As Despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta será assegurada na Lei Orçamentária de 2019.

**Art. 21.** Na programação das Despesas, será vedado:

- I. Fixar Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II. Fixar Despesas com juros, amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Baião;
- III. A programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do Patrimônio Público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV. A destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches;

V. Pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Baião, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício;

§ 2º. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório;

§ 3º. Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público, aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

**Art. 22.** São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Art. 23.** As transferências a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos;

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de Convênios.

**Art. 24.** A destinação de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 25.** A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos §§ 2º e 6º, art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

**Art. 26.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I. Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

**Art. 27.** Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 25, 26 e 27 desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 28.** A execução das despesas de que tratam os arts. 25, 26, 27 e 28 desta Lei, atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 29.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, Previdência e Assistência Social.

**Art. 30.** O orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

**SEÇÃO III**  
**DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 31.** A Lei Orçamentária de 2019 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

**Art. 32.** As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembrados para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 33.** A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial, constante da Lei Orçamentária, será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I. Incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

**Art. 34.** Somente o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 8º desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

§ 1º. Poderá, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir novos elementos de despesa objetivando equacionar eventuais lacunas, através do processo de transposição, remanejamento ou de transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesa, via ato administrativo quando da execução orçamentária.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento que trata o *caput* poderá haver ajuste na classificação funcional.

§ 3º. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. Transposição: realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
- II. Remanejamento: realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- III. Transferência: realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 35.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

**Art. 36.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

**Art. 37.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2019, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações oficiais de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

**SEÇÃO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 38.** Os Poderes deverão elaborar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 39.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, excetuadas as despesas com inativos que serão repassadas de acordo com o valor da folha do referido mês, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 40.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

§ 1º. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica;

§ 2º. A natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

I. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira;

II. A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subseqüentes.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Art. 41.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á, de forma proporcional, às reduções efetivadas.

**Art. 42.** Não serão objetos de limitação:

- I. As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
- II. Despesas com pessoal ativo e inativo; e
- III. Contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 43.** As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Baião observarão o limite estabelecido no inciso III do art. 19, inciso III do art. 20 e no Parágrafo único do art. 22, Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 44.** O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, art. 37, Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso II do art. 20, Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 45.** O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Baião, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

I. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 45 desta Lei.

II. Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado os casos de excepcional interesse público, dispostos em Lei.

III. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 45 desta Lei.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Art. 46.** No exercício de 2019, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejem situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 47.** O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

I. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito de *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, efetuado por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

§ 1º. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

§ 2º. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

§ 3º. Não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 48.** O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Baião, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2019, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

**Art. 49.** A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50.** As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

**Art. 51.** Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, art. 4º, Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

**Art. 52.** O Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fonte de recurso.

**Art. 53.** O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Baião até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, Capítulo IX da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 54.** O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Baião.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Art. 55.** As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, pelo Legislativo deverão obedecer ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 4.320/1964 e § 3º, art. 166 da CF.

**Art. 56.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, o duodécimo a que tem direito, observando o art. 29-A, I, da CF/1988 alterado pelas Emendas Constitucionais nº 25 e 58 e o art. 149-A, da CF/1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 39, em conformidade com o total da receita efetivamente arrecadada pelo Município, no interior, consoante os arts. 150, I e II, 158 e 159 da CF/1988.

**Art. 57.** Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassam o limite de que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648/1998.

**Art. 58.** Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do município não poderão ser superiores em mais de 30% (trinta por cento), àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos, ultrapassar os limites fixados no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 59.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 61.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 12 de Julho de 2018.

*Assinatura*

*Jadir Nogueira Rodrigues*  
**Jadir Nogueira Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Baião
12 / 07 / 18
Nome do Servidor: <i>Elia de Cassia Ramos Rosa</i>
Matrícula n.º: <i>0004773</i>
Assinatura: <i>Elia</i>



# **ANEXO DE METAS FISCAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I - METAS ANUAIS  
2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	55.035.632,67	102.124.009,36	0,06	103.987.414,30	111.519.419,22	0,06	104.208.462,16	121.779.204,69
Receitas Primárias (I)	92.383.824,70	100.895.273,24	0,03	98.053.015,93	110.178.730,38	0,06	102.955.666,73	120.315.173,57	0,06
Despesa Total	96.035.632,67	106.808.497,39	0,06	103.987.414,30	116.432.753,13	0,06	108.619.719,16	126.934.250,25	0,07
Despesas Primárias (II)	96.943.305,51	104.738.862,27	0,05	101.607.439,73	114.172.711,57	0,06	106.507.840,72	124.465.284,57	0,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.556.482,81)	(3.842.589,03)	(0,00)	(3.554.423,60)	(3.993.981,19)	(0,00)	(3.552.174,00)	(4.151.111,30)	(0,00)
Resultado Nominal	495.351,59	535.211,94	0,00	520.129,67	564.451,44	0,00	546.136,15	638.220,97	0,00
Dívida Pública Consolidada	663.970,63	717.320,25	0,00	697.106,16	783.313,71	0,00	731.961,47	855.378,67	0,00
Dívida Consolidada Líquida	13.402.593,37	11.239.450,80	0,01	10.522.723,04	12.273.480,27	0,01	11.488.859,19	13.402.640,46	0,01

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em ..... 2017	% PIB	Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	94.000.343,84	0,07	69.808.089,51	0,05	(24.192.254,33)	(0,02)
II - Receitas Primárias (I)	92.127.093,56	0,07	68.127.862,71	0,05	(23.999.230,85)	(0,02)
III - Despesa Total	98.283.000,00	0,07	76.866.924,41	0,06	(21.416.075,59)	(0,02)
IV - Despesas Primárias (II)	96.039.372,96	0,07	74.247.717,07	0,05	(21.791.655,89)	(0,02)
V - Resultado Primário ( I - II )	(3.912.279,40)	(0,00)	(6.119.854,36)	(0,00)	(2.207.574,96)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	8.112.957,89	0,01	8.112.957,89	0,01	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	602.186,51	0,00	602.186,51	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	9.435.458,84	0,01	9.435.458,84	0,01	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2019

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2020	%
Receita Total	68.805.089,51	94.030.343,34	96.019.187,70	(4,24)	94.530.147,06	5,00	99.246.134,42	5,00	104.208.462,16	5,00	99.246.134,42	5,00
Receitas Primárias (I)	68.127.862,71	92.127.935,56	93.936.975,50	(3,46)	93.383.824,70	5,00	98.053.015,95	5,00	102.955.666,73	5,00	98.053.015,95	5,00
Despesa Total	76.866.924,41	58.283.000,00	94.319.650,16	(4,03)	98.955.841,51	4,81	103.616.752,53	4,82	106.507.840,72	4,82	101.607.438,73	4,81
Despesas Primárias (II)	74.247.717,07	56.039.372,95	92.495.330,15	(3,69)	96.940.305,51	(0,05)	(3.554.423,82)	(0,05)	(3.552.174,00)	(0,05)	(3.554.423,82)	(0,05)
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.119.854,36	(3.912.279,40)	474.772,94	(94,18)	495.381,59	5,00	520.129,87	5,00	546.136,15	5,00	520.129,87	5,00
Resultado Nominal	8.112.957,89	8.112.957,89	632.295,84	5,00	663.910,53	5,00	897.105,15	5,00	731.961,47	5,00	897.105,15	5,00
Dívida Pública Consolidada	602.186,51											
Dívida Consolidada Líquida	9.435.458,84	9.432.458,84	-9.607.231,78	5,00	10.402.593,37	5,00	10.922.723,04	5,00	11.468.659,19	5,00	10.922.723,04	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2020	%
Receita Total	72.181.654,55	99.136.358,57	63.295.866,13	(4,93)	102.124.065,35	9,46	111.519.418,22	9,46	121.779.204,69	9,20	111.519.418,22	9,20
Receitas Primárias (I)	70.444.210,04	96.180.685,58	92.174.281,82	(4,17)	100.896.273,24	9,46	110.178.730,38	9,20	120.315.173,57	9,20	110.178.730,38	9,20
Despesas Total	79.489.399,84	102.507.452,00	97.752.885,43	(4,73)	106.808.497,39	9,26	119.432.753,13	9,01	126.934.250,25	9,02	119.432.753,13	9,01
Despesas Primárias (II)	76.772.139,45	100.265.165,37	95.862.150,18	(4,39)	104.738.862,27	9,26	114.172.711,57	9,01	124.465.264,87	9,02	114.172.711,57	9,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.327.929,41)	(4.084.419,69)	488.945,49	(94,23)	(3.642.589,03)	4,20	(3.983.981,19)	3,94	(4.151.111,30)	3,93	(3.983.981,19)	3,94
Resultado Nominal	8.388.769,45	8.469.925,04	655.311,40	4,24	717.320,25	9,46	783.313,71	9,20	855.378,57	9,20	783.313,71	9,20
Dívida Pública Consolidada	622.860,85	623.662,72										
Dívida Consolidada Líquida	8.756.284,44	9.850.619,03	10.267.855,02	4,24	11.239.452,90	9,46	12.273.480,27	9,20	13.452.640,46	9,20	12.273.480,27	9,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2019**



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2017	%	2016	%	2015	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	(382.299,32)	100,00	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(382.299,32)</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2017	%	2016	%	2015	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: FAPESP/ Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2019

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

**RECEITAS REALIZADAS**

	2017	2016	2015
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
<b>REALIZADAS</b>			
Recarga de Alienação de Ativos	NADA	A	DECLARAR
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL (I)</b>			

**DESPESAS LIQUIDADAS**

	2017	2016	2015
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	NADA	A	DECLARAR
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL (II)</b>			

**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)**

Fonte: FAPESPAV Relatórios da LRF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2019**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "b")

	2015	2016	2017
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		<b>1.353.677,12</b>	
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil		-	-
Pessoal Militar		-	-
Outras Contribuições Previdenciárias		-	-
Compensação Previdenciária entre RPPS		1.292.118,71	-
Receita Patrimonial		61.558,41	-
Outras receitas Correntes		-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens		-	-
Outras Receitas de Capital		<b>6.243.788,92</b>	
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBÍVEIS (III)</b>			
Contribuição Patronal do Exercício		1.958.102,01	-
Pessoal Civil		-	-
Pessoal Militar		4.285.686,91	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores		4.285.686,91	-
Pessoal Civil		-	-
Pessoal Militar		-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFICIT (IV)</b>			
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>		<b>7.597.466,04</b>	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>			
	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>		<b>570.260,58</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>		564.293,58	-
Despesas Correntes		5.967,00	-
Despesas de Capital		<b>6.232.402,41</b>	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>		6.232.402,41	-
Pessoal Civil		-	-
Pessoal Militar		-	-
Outras Despesas Correntes		-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS		-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS		-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>		<b>6.802.662,99</b>	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>		<b>794.803,05</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>			
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>			

Fonte: Balancetes do RPPS

*[Handwritten signatures and marks]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2019**

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V) SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2019	2020	2021	
NADA A DECLARAR					
<b>TOTAL</b>					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2019**

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
	NADA A DECLARAR
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	#VALOR!
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	#VALOR!
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	#VALOR!
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

13/01/19

*[Handwritten Signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ANEXO - RISCOS FISCAIS  
 2019

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NADA A DECLARAR		NADA A DECLARAR	
		TOTAL	
		TOTAL	

*Handwritten signature/initials*



# **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**GABINETE DO PREFEITO**

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

**AÇÕES DO PROGRAMA**

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (GAB)	Pagamento efetuado	%	100
A	MANUTENÇÃO DAS AGÊNCIAS DISTRIAIS	Atividades mantidas	%	100
A	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO	Trabalhos divulgados	%	100
A	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	Atividades mantidas	%	100
A	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADIDOS	Atividades mantidas	%	100
A	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	Atividades mantidas	%	100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (PLANEJAMENTO)	Pagamento efetuado	%	100
A	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E/OU AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	Reunião realizada	Unidade	3
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE	Conselho em funcionamento	%	100
A	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA	Ouvidoria em funcionamento	%	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

#### ACÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (FAZENDA)	Pagamento efetuado	%	100
OE	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA - PASEP / INSS / IGEPREV	Pagamento efetuado	%	100
OE	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA - IPMB	Pagamento efetuado	%	100
OE	PAGAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS POR CONTRATO	Pagamento efetuado	%	100
OE	ENCARGOS COM O PASEP	Pagamento efetuado	%	100
OE	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	Pagamento efetuado	%	100





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

**AÇÕES DO PROGRAMA**

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (GAB)	Pagamento efetuado	%	100
A	CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS MUNICÍPIOS	Pagamento efetuado	%	100
A	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Servidor qualificado	Pessoa	5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

#### ACÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (EDUCAÇÃO)	Pagamento efetuado	%	100
A	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Servidor qualificado	Pessoa	10
A	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Conselho mantido	%	100
OE	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA	Pagamento efetuado	%	100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: **0003 CIDADÃO DO FUTURO**

**OBJETIVO:** Desenvolver a educação como base para o crescimento sustentável no Município, promovendo a ampliação e melhoria da infraestrutura, de forma a atender com qualidade as necessidades educacionais da população, desenvolvendo aprendizagem articulada às vivências socioculturais com pedagogia atualizada para formação integral do cidadão.

#### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. INFANTIL	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. MÉDIO	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE (PNAEC)	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA (PNAEP)	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL (PNAEF)	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. MÉDIO (PNAEM)	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / MAIS EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / MAIS EDUCAÇÃO - QUILOMBOLA	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PRÉ-ESCOLA	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PRÉ-ESCOLA RURAL	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - ENS. FUNDAMENTAL	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - ENS. FUNDAMENTAL RURAL	Programa mantido	%	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: **0003 CIDADÃO DO FUTURO**

**OBJETIVO:** Desenvolver a educação como base para o crescimento sustentável no Município, promovendo a ampliação e melhoria da Infraestrutura, de forma a atender com qualidade as necessidades educacionais da população, desenvolvendo aprendizagem articulada às vivências socioculturais com pedagogia atualizada para formação integral do cidadão.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
P	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Veículo adquirido	Unidade	1
P	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	Escola construída	Unidade	3
P	REFORMA DE ESCOLAS	Escola reformada	Unidade	2
P	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	Escola ampliada	Unidade	2
P	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ESCOLAS	Poço construído	Unidade	1
P	CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES	Estrutura construída	Unidade	1
P	INFRAESTRUTURA ESCOLAR (PAR)	Escola intraestruturada	Unidade	20
A	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES	Professor qualificado	Pessoa	20
A	MANUTENÇÃO DE CRECHE	Educação garantida	%	100
A	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Educação garantida	%	100
A	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Educação garantida	%	100
A	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Educação garantida	%	100
A	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Educação garantida	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SALÁRIO EDUCAÇÃO	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (CONVÊNIO)	Programa mantido	%	100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: **0003 CIDADÃO DO FUTURO**

**OBJETIVO:** Desenvolver a educação como base para o crescimento sustentável no Município, promovendo a ampliação e melhoria da infraestrutura, de forma a atender com qualidade as necessidades educacionais da população, desenvolvendo aprendizagem articulada às vivências socioculturais com pedagogia atualizada para formação integral do cidadão.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO	Fundo mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO - MUNICIPALIZADO	Fundo mantido	%	100
A	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTÉRIO - MUNICÍPIO	Profissional remunerado	%	100
A	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTÉRIO - MUNICIPALIZADO	Profissional remunerado	%	100
A	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTÉRIO - CRECHE	Profissional remunerado	%	100
A	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL	Profissional remunerado	%	100
A	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTÉRIO - EJA	Programa mantido	%	100
A	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA O ENSINO INFANTIL	Serviço mantido	%	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

#### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (SAÚDE)	Pagamento efetuado	%	100
A	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Servidor qualificado	Pessoa	10
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Conselho mantido	%	100
A	APOIO AS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE	Conferências apoiadas	%	100

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

PROGRAMA: **0004 SAÚDE PARA TODOS**

**OBJETIVO:** Assegurar a promoção, prevenção, atenção e a reabilitação da saúde dos indivíduos, propondo cuidado humanizado e melhoria do atendimento à população.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "MELHOR EM CASA"	Programa mantido	%	100
A	GARANTIA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serviço mantido	%	100
A	ENCARGOS COM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU)	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL (RSME)	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Serviço mantido	%	100
A	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	Serviço mantido	%	100
A	CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	Campanha realizada	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE	Veículo, máquina e equipamento mantidos	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Programa mantido	%	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

PROGRAMA: **0004 SAÚDE PARA TODOS**

**OBJETIVO:** Assegurar a promoção, prevenção, atenção e a reabilitação da saúde dos indivíduos, propondo cuidado humanizado e melhoria do atendimento à população.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
P	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE UBS	UBS construída e aparelhada	Unidade	2
P	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UBS	UBS reformada e/ou ampliada	Unidade	1
P	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	Veículo, máquina e/ou equipamento adquirido	Unidade	1
P	IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	Espaço construído	Unidade	1
P	AQUISIÇÃO DE BARCO MÉDICO (UBS FLUVIAL)	Embarcação adquirida	Unidade	1
P	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema construído	Unidade	1
P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES	Equipamento adquirido	Unidade	1
P	IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	Fossas implantadas	Unidade	30
P	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS/AMBULANCHA	Veículo adquirido	Unidade	1
P	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS-II (DOENÇA MENTAL)	CAPS em funcionamento	Unidade	1
P	REQUALIFICAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Hospital requalificado	Unidade	1
A	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Atendimento mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Programa mantido	%	100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (ASSISTÊNCIA)	Pagamento efetuado	%	100
A	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Servidor qualificado	Pessoa	10
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Conselho mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Conselho mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Conselho mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Fundo mantido	%	100
A	APOIO À CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Conferência realizada	Unidade	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: **0005 PROTEÇÃO SOCIAL**

**OBJETIVO:** Garantir proteção social básica e especial a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social, tendo seus direitos violados; Desenvolver ações de promoção, garantia e defesa dos direitos humanos e de cidadania; Aprimorar a gestão das políticas de assistência social.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
P	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Veículo adquirido	Unidade	1
A	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE EQUIPE VOLANTE	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO IGD-PBF	Programa mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF)	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CIDADANIA	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	Programa mantido	%	100
A	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Serviço mantido	%	100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: **0005 PROTEÇÃO SOCIAL**

**OBJETIVO:** Garantir proteção social básica e especial a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social, tendo seus direitos violados; Desenvolver ações de promoção, garantia e defesa dos direitos humanos e de cidadania; Aprimorar a gestão das políticas de assistência social.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	Serviço mantido	%	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

### ACÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (JUVENTUDE)	Pagamento efetuado	%	100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE

PROGRAMA: **0006 VIVA A CULTURA, O ESPORTO E O LAZER**

**OBJETIVO:** Promover o acesso da população a produção artística e a memória cultural, fomentando a produção, difusão e a circulação de bens culturais; Disponibilizar e modernizar áreas voltadas para prática desportiva e de lazer; Identificar potencialidades turísticas como estratégia para o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
P	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, DE LAZER E CULTURAIS	Espaço construído e/ou revitalizado	Unidade	1
P	REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Ginásio reformado, ampliado e modernizado	Unidade	1
A	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	Espaço mantido	%	100
A	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Atividades mantidas	%	100
A	APOIO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, DESPORTIVAS E DE LAZER	Evento apoiado	%	100
A	APOIO AO DESPORTO AMADOR	Atividade apoiada	%	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (MEIO AMBIENTE)	Pagamento efetuado	%	100
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Conselho mantido	%	100
A	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Servidor qualificado	Pessoa	5





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: **0007 NOSSO AMBIENTE**

**OBJETIVO:** Promover a preservação e a recuperação do meio ambiente orientando as ações humanas de forma a diminuir os impactos negativos gerados pelo homem; Promover a produção de mudas, plantio e manutenção de áreas verdes; Dotar o Município de espaços públicos com áreas contemplativas e socializadas favorecendo o controle ambiental e a qualidade de vida da população; Promover a fiscalização e licenciamento ambiental.

### ACÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Campanha realizada	%	100
A	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E PAISAGISMO URBANO	Área mantida	%	100
A	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E/OU MANUTENÇÃO DA RESERVA LEGAL	Área recuperada / mantida	%	100
A	LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL	Controle ambiental	%	100
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VIVEIROS	Programa mantido	%	100
A	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO BAIONENSE	Área criada e mantida	%	100
A	GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	Meio ambiente sustentavelmente manejado	%	100
A	CONTROLE DO ATERRO SANITÁRIO	Área mantida	%	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

### ACÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
P	REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR	Prédio reformado	Unidade	1
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (AGRICULTURA)	Pagamento efetuado	%	100
A	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Equipamentos em funcionamento	%	100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR

PROGRAMA: **0008 CIDADE SUSTENTÁVEL**

**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável no município, identificando alternativas econômicas compatíveis com as vocações locais e ampliando as oportunidades econômicas para promover o desenvolvimento sustentável com responsabilidade social.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
P	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Veículo adquirido	Unidade	1
P	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Máquina e/ou implemento adquirido	Unidade	1
A	REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PARA PRODUTORES RURAIS	Produtor capacitado	Pessoa	50
A	APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	Atividade apoiada	%	100
A	APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO RURAL	Atividade apoiada	%	100
A	IMPLANTAÇÃO DE HORTA	Horta implantada	%	100
A	APOIO A PRODUÇÃO ANIMAL	Atividade apoiada	%	100
A	APOIO A PRODUÇÃO VEGETAL	Atividade apoiada	%	100
A	APOIO A PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	Atividade apoiada	%	100
A	APOIO A AQUICULTURA	Atividade apoiada	%	100
A	MANUTENÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS	Área mantida	%	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (INFRAESTRUTURA)	Pagamento efetuado	%	100
A	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Veículo, máquina e/ou equipamento mantido	%	100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: **0009 BELA CIDADE**

**OBJETIVO:** Implementar projetos de desenvolvimento urbano/rural e conservação de obras públicas priorizando a ampliação do atendimento a população; Desenvolver ações para melhoria do abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos; Fomentar o desenvolvimento e a integração das ações relacionadas ao transporte, trânsito e acessibilidade afim de promover o acesso amplo e democrático aos espaços públicos; Garantir mobilidade dentro e para fora da Sede do Município, com redução das distâncias a percorrer, dos tempos de viagem e dos custos operacionais; Fomentar a opção por transportes não motorizados por meio de passeios e ciclovias, garantindo segurança aos seus usuários.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	Obra executada	Unidade	1
P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	Obra executada	Unidade	1
P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM VIAS PÚBLICAS	Obra executada	Km	8
P	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TRAPICHES	Trapiche construído / reformado / ampliado	Km	2
P	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÁQUINAS PESADAS	Veículo, máquina e equipamento adquirido	Unidade	1
P	ABERTURA/CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAIS E/OU PONTES	Estradas Vicinais Abertas e pontes acessíveis	Km	3
P	CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO DE RAMPAS E/OU CAIS DE ARRIMO	Rampas e cais construídos	Unidade	2
P	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	Prédio construído e/ou ampliado	Unidade	1
P	CONSTRUÇÃO DE MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Microsistema construído	Unidade	1
A	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAIS E PONTES	Estradas Vicinais, Ramais e Pontes Conservados	%	100
A	CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS E VIAS/LOGRADOUROS PÚBLICOS	Passeios e Vias/Logradouros Conservados	%	100
A	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	Patrimônio conservado	%	100
A	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviço mantido	%	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA**

PROGRAMA: **0009 BELA CIDADE**

OBJETIVO:

Implementar projetos de desenvolvimento urbano/rural e conservação de obras públicas priorizando a ampliação do atendimento a população; Desenvolver ações para melhoria do abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos; Fomentar o desenvolvimento e a integração das ações relacionadas ao transporte, trânsito e acessibilidade afim de promover o acesso amplo e democrático aos espaços públicos; Garantir mobilidade dentro e para fora da Sede do Município, com redução das distâncias a percorrer, dos tempos de viagem e dos custos operacionais; Fomentar a opção por transportes não motorizados por meio de passeios e ciclovias, garantindo segurança aos seus usuários.

**AÇÕES DO PROGRAMA**

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Serviço mantido	%	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

**ACÕES DO PROGRAMA**

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (SEDUH)	Pagamento efetuado	%	100
A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Serviços mantidos	%	100
A	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Serviços mantidos	%	100





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

PROGRAMA: **0009 BELA CIDADE**

**OBJETIVO:** Implementar projetos de desenvolvimento urbano/rural e conservação de obras públicas priorizando a ampliação do atendimento a população; Desenvolver ações para melhoria do abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos; Fomentar o desenvolvimento e a integração das ações relacionadas ao transporte, trânsito e acessibilidade afim de promover o acesso amplo e democrático aos espaços públicos; Garantir mobilidade dentro e para fora da Sede do Município, com redução das distâncias a percorrer, dos tempos de viagem e dos custos operacionais; Fomentar a opção por transportes não motorizados por meio de passeios e ciclovias, garantindo segurança aos seus usuários.

**AÇÕES DO PROGRAMA**

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
P	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES	Casas construídas	Unidades	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
P	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Veículo adquirido	Unidade	2
P	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	Prédio construído	Unidade	1
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (SEG)	Pagamento efetuado	%	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMA: **0002 APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Manter o funcionamento dos órgãos da administração, assegurando meios administrativos e humanos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
A	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (SAAE)	Pagamento efetuado	%	100
A	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Serviços mantidos	%	100
OE	ENCARGOS COM O PASEP	Pagamento efetuado	%	100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO

PROGRAMA: **0010 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

OBJETIVO: Gerenciamento e execução do Regime Próprio de Previdência dos funcionários públicos.

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
P	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO IPMB	Prédio reformado e ampliado	Unidade	1
A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO	Atividades mantidas	%	100
A	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS (IPMB)	Pagamento efetuado	%	100
A	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	Pagamento efetuado	%	100
A	ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO IPMB	Divulgação garantida	%	100
A	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE - IPMB	Serviço mantido	%	100
OE	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS A SEGURADOS DO IPMB	Pagamento efetuado	%	100
OE	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP IPMB	Pagamento efetuado	%	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

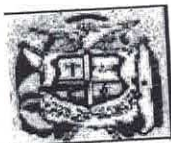
## RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA: **9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**OBJETIVO:** Assegurar recursos destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais

### AÇÕES DO PROGRAMA

TIPO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva mantida	% da RCL	1,5



**CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDVALDO VIEIRA RAMOS**  
**EMENDA MODIFICATIVA ° 001/2018**

Dê-se ao artigo 56, do Projeto de Lei n° 002/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências, a seguinte redação:

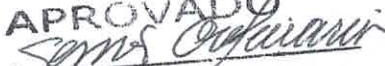
*“Art. 56. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, o duodécimo a que tem direito, observando o art. 29-A, I, da CF/1988, alterado pela Emendas Constitucionais n° 25 e 58 e o art. 149-A, da CF/1988, alterado pela Emenda Constitucional n° 39, em conformidade com o total da receita efetivamente arrecadada pelo Município, no exercício anterior, consoante os arts. 150, I e II, 158 e 159 da CF/1988.”*

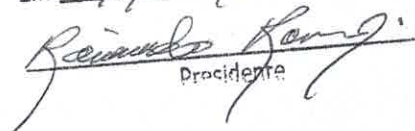
**JUSTIFICATIVA**

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o custeio da iluminação pública foi concretizado no Sistema Constitucional Tributário com a Emenda Constitucional n° 39, que incluiu o art. 149-A ao Diploma Constitucional, passando a integrar o rol das Receitas Tributárias.

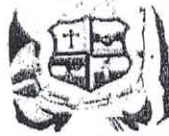
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baião, 29 de junho de 2018.

  
**EDIVALDO VIEIRA RAMOS**  
Vereador

**APROVADO**  
Em:   
Secretaria da Câmara Municipal de Baião  
Em: 29/06/2018

  
Presidente





Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ: 34.626.119/0001-96

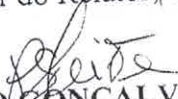
suspeito nesta ocasião para emitir o competente Parecer. No que foi por mim substituído. Pela mesma razão, convocou-se o membro suplente, Excelentíssimo Vereador Arilson Pedro Serrão de Farias para ocupar o cargo de membro.

Este parecer, por força do art. 54, §2º, da Lei Orgânica do Município de Baião, foi elaborado na Sessão Legislativa de 29/06/2018.

Salvo Melhor entendimento,  
É o Parecer!  
Baião - PA, 29 de junho de 2018.

  
ANTONILSON DOS SANTOS LOPES  
Vereador - Relator

Voto acompanhando o parecer do Relator, conforme a seguinte justificativa:

  
PEDRO GONÇALVES LEITE  
Vereador - Presidente da Comissão

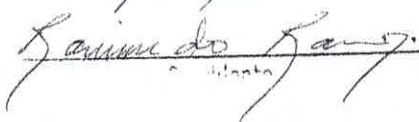
ARILSON PEDRO SERRÃO DE FARIAS  
Vereador - Membro



APROVADO  
Em: Santa Orelária

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

Em: 29/06/2018





Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ: 34.626.119/0001-96

PARECER n° 012/2018

**Emenda Modificativa n° 001/2018**

**Assunto: Altera o art. 56, do Projeto de Lei n° 002/2018.**

Este Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatôria da Comissão Permanente de Justiça e Redação, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata a Emenda Modificativa n° 001/2018, de autoria do Excelentíssimo Vereador Edivaldo Vieira Ramos, de alteração do art. 56, do Projeto de Lei n° 002/2018, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A presente Emenda Modificativa objetiva dar melhor clareza ao art. 56 do projeto de lei da LDO 2018, incluindo a receita oriunda do custeio da iluminação pública no rol das receitas tributárias, para fim de composição do valor do duodécimo repassado a este Poder Legislativo. Tudo em conformidade com o art. 29-A, I, da CF/1988, alterado pela Emendas Constitucionais n° 25 e 58 e o art. 149-A, da CF/1988, alterado pela Emenda Constitucional n° 39 e arts. 150, I e II, 158 e 159 do mesmo diploma constitucional.

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como as previsões contidas na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal. A proposição ora analisada atende aos ditames contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações correlatas. Bem como, se coaduna com as metas estabelecidas pelo Plano Plurianual 2018-2021.

Em razão da Emenda Modificativa, ora em apreciação, ter sido proposta pelo Vereador Edivaldo Vieira Ramos, também relator desta Comissão Permanente, este manifestou-se



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CNPJ: 34.626.119/0001-96

PARECER nº 017/2018

**Emenda Modificativa nº 001/2018**  
**Assunto: Altera o art. 56, do Projeto de Lei nº 002/2018.**

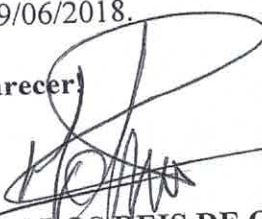
Este Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Justiça e Redação, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata a Emenda Modificativa nº 001/2018, de autoria do Excelentíssimo Vereador Edivaldo Vieira Ramos, de alteração do art. 56, do Projeto de Lei nº 002/2018, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

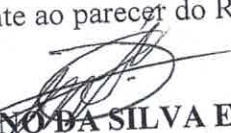
A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como as previsões contidas na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Este parecer, por força do art. 54, §2º, da Lei Orgânica do Município de Baião, foi elaborado na Sessão Legislativa de 29/06/2018.


Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!  
Baião – PA, 29 de junho de 2018.

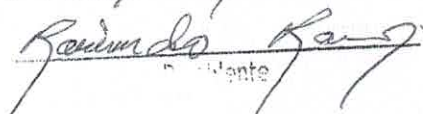
  
**JOSÉ FREDSON DOS REIS DE OLIVEIRA**  
Vereador – Relator

Nada a Opor, votando favoravelmente ao parecer do Relator,

  
**NAZARENO DA SILVA E SOUZA**  
Vereador – Presidente da Comissão

  
**ROSIEL BARBÔSA COELHO**  
Vereador – Membro

  
Secretaria da Câmara Municipal de Baião  
Em: 29/06/2018

  
Presidente